



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 2123 | Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Gabinete.....	01
Secretaria de Administração	05
Divisão de Licitação.....	05
Divisão de Recursos Humanos.....	08
Secretaria de Educação e Cultura.....	09
Secretaria de Assistência Social.....	14
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete

DECRETO Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.190, de 17 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito Adicional Suplementar, no valor de 127.160,00 (cento e vinte e sete mil cento e sessenta reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente.

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Mun. de Assistência Social	
13.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
13.002.08.244.0019.2.113.	Programa Teto Solidário	
837 - 3.3.90.32.00.00	01000 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	127.160,00
Total Suplementação:		127.160,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

Redução

13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Mun. de Assistência Social	
13.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
13.002.08.244.0019.2.112.	Programa Minha Casa Melhor	
836 - 3.3.90.32.00.00	01000 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	127.160,00
Total Redução:		127.160,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 214, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.190, de 17 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito Adicional Suplementar, no valor de 569.798,19 (quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
09.008.00.000.0000.0.000.	Divisão de Transporte Escolar	
09.008.12.361.0012.2.078.	Manutenção do Transporte de Alunos	
1104 - 3.3.90.39.00.00	03121 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	31.168,19
11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Esportes e Lazer	
11.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes e Lazer	
11.002.27.811.0017.1.038.	Construção e Reforma de Ginásios, Campos e Quadras de Esportes	
710 - 4.4.90.51.00.00	01000 Obras E Instalações	538.630,00
Total Suplementação:		569.798,19

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação	
09.008.00.000.0000.0.000.	Divisão de Transporte Escolar	
09.008.12.361.0012.2.078.	Manutenção do Transporte de Alunos	
1101 - 3.3.90.30.00.00	03121 Material De Consumo	31.168,19
11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Esportes e Lazer	
11.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes e Lazer	
11.002.27.812.0017.2.087.	Apoio ao Desporto Amador	
712 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material De Consumo	130.000,00
715 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
11.002.27.812.0017.2.088.	Manutenção e Conservação de Ginásios e Quadras de Esportes	
720 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material De Consumo	130.000,00
721 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
11.002.27.812.0017.2.141.	Programa Bolsa Atleta	
722 - 3.3.90.48.00.00	01000 Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	48.630,00
Total Redução:		569.798,19

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de Setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



LEI Nº 5.282, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Mês do Músico no Município de Cianorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Mês do Músico no Município de Cianorte, a ser comemorado anualmente no mês de novembro, com a finalidade de divulgar e valorizar a música, em todos os seus gêneros, estilos e manifestações.

Parágrafo único. O mês do músico fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º. No Mês do Músico serão realizadas apresentações musicais, oficinas de música e outras atividades que promovam a difusão da cultura e da música, sobretudo as produções e manifestações de caráter local e regional.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, ficam reconhecidos como manifestações artísticas e cultural a música e os eventos e ela relacionados, dentre eles:

I - apresentações de corais;

II - apresentações de bandas de estilos musicais variados;

III - realização de festivais;

IV - concertos.

Parágrafo único. Os eventos musicais deverão acontecer preferencialmente no mês de novembro de cada ano.

Art. 4º. Para realização e organização dos eventos de que trata esta Lei, fica autorizada a Administração Pública Municipal a promover contratações, firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e organizações não-governamentais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.283, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o mês do Agricultor, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído o mês do Agricultor, no Município de Cianorte, a ser comemorado anualmente no mês de julho tendo o nome “Mês Municipal de Agricultura e Sustentabilidade”, em alusão ao Dia do Agricultor que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

Art. 2º. O Mês do Agricultor terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º. São prioridades para o Mês do Agricultor a valorização do homem do campo que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar das grandes cidades.

Art. 4º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário estabelecerá, em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas ao mês e promoverá todas as ações de reconhecimento aos nossos agricultores locais da zona urbana e rural de Cianorte.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.284, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Institui no calendário oficial de eventos do Município de Cianorte a Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Cianorte, a “Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma”, a ser realizada, anualmente, na última semana de maio, de modo a compreender o dia 26 de maio, data alusiva ao Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

Art. 2º. Durante a “Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma” deverá ser destacada a importância do diagnóstico precoce das doenças, quais seus sintomas, formas de tratamento e prevenção, bem como a forma de convivência com os seus portadores.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a matéria, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.285, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o “Junho Vermelho” no Município de Cianorte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído o “Junho Vermelho”, a ser realizado no mês de junho, no Município de Cianorte, em alusão ao dia 14 junho, considerado o Dia Mundial do Doador de Sangue.

Art. 2º. O “Junho Vermelho” ora instituído, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cianorte.

Art. 3º. Durante o “Junho Vermelho” serão realizadas ações e campanhas de incentivo à doação de sangue, que deverão ser articuladas entre Órgãos Públicos Municipais, entidades, sindicatos, associações e a sociedade organizada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.177, de 21 de setembro de 2001.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.286, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Acrescenta o inciso XIII no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.934, de 14 de dezembro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XIII no art. 2º da Lei Municipal nº 4.934, de 14 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

(...)

XIII - Mantê-los presos em correntes ou assemelhados que prejudiquem sua saúde e seu bem-estar.”

Art. 2º. Ao disposto nesta Lei aplica-se as sanções e penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.934, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.287, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte



L E I

Art. 1º. O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I – nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
- II – dados para contato com os conselhos (telefone, e-mail e endereço);
- III – calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV – horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V – arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas;
- VI – regimento que rege a entidade.

Parágrafo único. Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionados.

Art. 2º. A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.288, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a redação do inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019; altera a redação do inciso I, do art. 5º da Lei Municipal nº 5.074, de 11 de setembro de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

I – obrigação de iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 32 (trinta e dois) meses e de dar início às atividades empresariais (industrial, comercial atacadista ou prestação de serviços) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;
(...)”

Art. 2º. O inciso I, do art. 5º da Lei Municipal nº 5.074, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

I – obrigação de iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 32 (trinta e dois) meses e de dar início às atividades empresariais (industrial, comercial atacadista ou prestação de serviços) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;
(...)”

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.290, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a semana do bem-estar animal no Município de Cianorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bem-Estar Animal no Município de Cianorte a ser comemorada, anualmente, na 1ª semana do mês de outubro.

Art. 2º. São objetivos da Semana do Bem-Estar Animal:

- I - sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos animais;
- II - estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
- III - propiciar espaços para informação e convivência;
- IV - valorizar e incentivar manifestações educativas ambientais;
- V – mostrar a importância de castração e microchipagem;
- VI – incentivar palestras e seminários educativos nas escolas.

Art. 3º. A programação da Semana do Bem-Estar Animal deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de espécie e raças de animais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.291, 10 DE SETEMBRO DE 2021

Acrescenta e altera disposições à Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII, com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

(...)

VI – contratação para manutenção de serviços essenciais, que compreendam as áreas da saúde, educação; assistência social; esporte e lazer; infraestrutura urbana, viária e estradas rurais, englobando inclusive as funções generalistas: de rotinas administrativas; manipulação de alimentos e preparo de refeições; condução dos veículos e maquinários públicos; limpeza, conservação e manutenção dos prédios e espaços públicos; vigilância patrimonial; quando houver a sua imediata interrupção por falta de servidores em decorrência de exoneração, falecimento, licença-saúde, licença-maternidade ou aposentadoria ou por outra causa devidamente justificada, devendo, nos casos de contratação por vacância, ser organizado concurso público para provimento de servidor efetivo, conforme o inciso II do artigo 6º desta Lei.

VII – contratação para manutenção de serviços de atividades – meio, a fim de se evitar a paralisação do serviço, tais como: rotinas administrativas; manipulação de alimentos e preparo de refeições; condução dos veículos e maquinários públicos; limpeza, conservação e manutenção dos prédios e espaços públicos; vigilância patrimonial; quando do afastamento temporário do servidor efetivo, especificamente nos casos de licença para tratamento de saúde e licença-maternidade ou por outra causa devidamente justificada.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, devendo ser utilizada, separada ou conjuntamente, as seguintes avaliações:

I – prova escrita;

II – análise de curriculum vitae;

III – tempo de experiência na área;

IV – prova prática;

V – prova de títulos.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.”

Art. 3º. O inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

(...)

II – até doze meses, nos casos dos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 2º desta Lei.
(...)”



Art. 4º. O inciso I do art. 10 da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

I - nos casos previsto nos incisos I, II, IV, V e VI e VII do art. 2º, em importância igual ao grau de vencimento inicial do cargo, conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991.
(...)”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 5.292, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o *caput* e acrescenta o § 3º no art. 2º da Lei Municipal nº 2.588, de 11 de outubro de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L **E** **I**

Art. 1º. O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 2.588, de 11 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O único imóvel integrante da propriedade de pessoa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou aposentado(a) ou viúvo(a) ou impossibilitado(a) de exercer atividade econômica por motivo de doença grave ou pessoa com deficiência – PcD, destinado a sua residência de valor venal até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), gozará de desconto na forma seguinte:

RENDA ANUAL DO PROPRIETÁRIO	DESCONTO SOBRE O IMPOSTO
a) até R\$ 15.606,00	100 %
b) de R\$ 15.606,01 até R\$ 24.512,00	75 %
c) de R\$ 24.512,01 até R\$ 27.014,00	50 %
d) de R\$ 27.014,01 até R\$ 32.890,00	25 %

Art. 2º. Fica acrescido o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.588, de 11 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...
(...)”

§ 3º. Quando o contribuinte invocar como condição para o desconto a impossibilidade de exercer atividade econômica por motivo de doença grave ou ser pessoa com deficiência, deverá apresentar comprovação da situação alegada mediante laudo emitido por profissional habilitado ou documento equivalente.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.293, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L **E** **I**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo a autorizado a proceder a permuta do imóvel identificado como data 12, quadra 08 do Residencial Atlântico VI, objeto da matrícula 33.828, do Registro de Imóveis 1º Ofício, com o imóvel identificado como data 10, quadra 08 do Residencial Atlântico VI, objeto da matrícula 33.826, do Registro de Imóveis 1º Ofício, que é objeto do Contrato Administrativo nº 523/2020 oriundo da Concorrência Pública nº 003/2020, alienado pelo Município de Cianorte ao adquirente Antonio Jacomini.

§ 1º. Os imóveis descritos no *caput* já se encontram desafetados conforme o art. 11 combinado com o art. 13 da Lei Municipal nº 5.052, de 19 de junho de 2019.

§ 2º. A permuta prevista no *caput* guardará as mesmas condições assumidas no Contrato Administrativo nº 523/2020, em especial no tocante ao prazo de vigência e ao mesmo valor do imóvel, devendo ser observado o número de

parcela adimplidas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo a autorizado a proceder a permuta do imóvel identificado como data 04, quadra 01 do Residencial São Lourenço II, objeto da matrícula 38.433, do Registro de Imóveis 2º Ofício, com o imóvel identificado como data 02, quadra 02 do Residencial São Lourenço II, objeto da matrícula 38.450, do Registro de Imóveis 2º Ofício, que é objeto do Contrato Administrativo nº 556/2019 oriundo da Concorrência Pública nº 007/2019, alienado pelo Município de Cianorte ao adquirente Silvio Vieira de Andrade.

§ 1º. Os imóveis descritos no *caput* já se encontram desafetados conforme disposto nos artigos 4º e 21 da Lei Municipal nº 5.080, de 25 de setembro de 2019.

§ 2º. A permuta prevista no *caput* guardará as mesmas condições assumidas no Contrato Administrativo nº 556/2019, em especial no tocante aos benefícios e obrigações previstos na Lei Municipal nº 5.080, de 25 de setembro de

2019, ao prazo de vigência e ao mesmo valor do imóvel, devendo ser observado o número de parcela adimplidas.

Art. 3º. As permutas dos imóveis disciplinados nos artigos 1º e 2º desta Lei são de interesse público, atendendo os requisitos constantes no inciso X, do art. 24 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, justificando a dispensa de licitação conforme previsto na alínea “c”, do inciso I, do art. 17 da mesma Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.294, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o inciso IV e acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.994, de 20 de dezembro de 2007; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L **E** **I**

Art. 1º. O inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.994, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...
(...)”

IV – aposentadas por invalidez, pessoas com deficiência e acompanhantes das pessoas com deficiência, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) ter renda familiar per capita inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- b) residir no Município de Cianorte;
- c) no caso do acompanhante de pessoa com deficiência o beneficiário deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, ser capaz de, efetivamente, prestar auxílio à pessoa com deficiência e deverá existir a prescrição médica da necessidade do acompanhante.”

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.994, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...
(...)”

Parágrafo único. Os beneficiários das gratuidades previstas nos incisos II, III e IV deste artigo deverão portar documento específico emitido pelo Poder Público ou pela concessionária do transporte público coletivo, para fins de fiscalização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 212/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei 5.278 de 17 de agosto de 2021 que



institui o Programa de Fomento à Cultura de Cianorte, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Cultura;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Comitê de Avaliação e Premiações dos Artistas para Semana Cultural e demais eventos artísticos a serem realizados até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O Comitê de Avaliação e Premiações dos Artistas será composto pelos seguintes membros:

Angela Carvalho de Andrade
Ademilson Costa Sousa
Karina Chichanoski
Débora Cristina Fuzimoto

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 215/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a necessidade de contratação de Professores e Educadores Infantis para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação do Município de Cianorte;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para Processo Seletivo Simplificado – PSS, com atribuições para auxiliar a Divisão de Recursos Humanos nos procedimentos referentes à inscrição e seleção dos candidatos.

§ 1º. A Comissão será composta por servidores públicos estáveis, lotados na Secretaria Municipal de Educação, sendo:

Presidente: Sueli Falcione Moreira – licenciada em Letras
Secretário: Rosilda Naves da Silva Lucio – licenciada em Letras
Membro: Juliana Cecília Ouverney Silva – licenciada em Pedagogia
Membro: Kely Cristina Ribeiro Jacomini de Souza – licenciada em Pedagogia
Membro: Milene Macedo de Moraes – licenciada em Pedagogia
Membro: Miryan Cássia Aguilera Machado Kepe – licenciada em Ciências
Membro: Vanessa de Oliveira Fernandes – licenciada em Pedagogia

Art. 2º. A Comissão, sob a supervisão da Divisão de Recursos Humanos, terá as seguintes atribuições:

I – Receber as inscrições, conferir os documentos e atestar que as fotocópias conferem com os originais;

II – Realizar análise documental e do currículo e proceder à contagem dos pontos dos títulos apresentados;

III – Elaborar a classificação provisória dos inscritos separada por cargo;

IV – Receber e analisar os recursos;

V – Encaminhar a classificação final para publicação;

VI – Realizar os demais atos pertinentes e necessários ao processo de seleção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 216/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

Art. 1º. Exonerar RENATA BRANDÃO ZEFERINO CASTANHEIRA da função de Agente de Desenvolvimento, prevista art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 79/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 217/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a publicação da Lei 5.278 de 17 de agosto de 2021 que institui o Programa de Fomento à Cultura de Cianorte, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Cultura;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Comissão Organizadora da Feira do Empreendedor em Economia Criativa para a Semana Cultural.

Art. 2º. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

Juliana Cecília Ouverney Silva
Valéria de Souza Storto
Marilza Sarti
Maysa Ariane Formigoni Fasolin

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DO PRAZO DE RECURSO À FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS 05/2021 - Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia para construção da Secretaria Municipal de Assistência Social. O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 63/2021, de 22 de Fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase da abertura das propostas ao certame acima, o qual apurou o seguinte resultado:

	RAZÃO SOCIAL	Preço Proposto RS	SITUAÇÃO
Item1	KMS ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA-ME	74.587,50	CLASSIFICADA
	FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME	75.582,00	CLASSIFICADA
	URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA LTDA-ME	84.300,00	CLASSIFICADA
	R8 GROUP ENGENHARIA LTDA-ME	87.516,00	CLASSIFICADA
	CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA-ME	89.500,00	CLASSIFICADA
	GISELE APARECIDA DA SILVA DORATTI DOS SANTOS-ME	95.472,00	CLASSIFICADA
	D PAULA PROJETOS LTDA-ME	98.500,00	CLASSIFICADA
	ML PROJETOS EIRELI-ME	98.554,21	CLASSIFICADA
	VIEIRA MELLO EIRELI-EPP	109.777,77	CLASSIFICADA
	NORTON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME	130.000,00	CLASSIFICADA
	SUSTENTAR ENGENHARIA LTDA	177.021,00	DESCCLASSIFICADA
	AC ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA-EPP	189.990,00	CLASSIFICADA

Desse modo, **NOTIFICA-SE** os interessados, no prazo de cinco dias úteis conforme Art. 109, I, “b”, da Lei Federal 8.666/93, para eventual apresentação de recurso contra a decisão desta Comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Setembro de 2021.

Marcos Alberto Valério
Presidente

Original Assinado no Processo

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 115/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os servidores públicos ativos e inativos do Município de Cianorte. Credenciamento até as 8h30min do dia 29 de setembro de 2021 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 29 de setembro de 2021; início da sessão às 9h do dia 29 de setembro de 2021; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 29 de setembro de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 10 de setembro de 2021.

Kelly Karolyne Ickert

Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 116/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais e serviços para viabilizar a instalação de semáforos e equipamentos de fiscalização de trânsito no Município de Cianorte. Credenciamento até as 8h30min do dia 29 de setembro de 2021 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 29 de setembro de 2021; início da sessão às 9h do dia 29 de setembro de 2021; oferecimento de lances a partir das 11h00min do dia 29 de setembro de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 10 de setembro de 2021.

Kelly Karolyne Ickert

Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Eletrônico nº 83/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da sessão referente a PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para cessão de direito de uso de software (licenciamento de obras), 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para protocolo, análise de projetos, gerenciamento, aprovação de projetos, emissão de alvará de obras, habite-se, consulta prévia, fiscalização e emissão de certidões, por um período de 12 meses, para atender a Prefeitura Municipal de Cianorte. Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação.

Cianorte, em 10 de Setembro de 2021.

Kelly Karolyne Ickert

Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 09/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 04 de outubro de 2021, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa para a execução da obra de cercamento da Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha. Valor Máximo: R\$ 651.012,87 (seiscentos e cinquenta e um mil, doze reais e oitenta e sete centavos). Prazo para execução: 2 meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 10 de setembro de 2021.

Kelly Karolyne Ickert

Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 180/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 70/2021**, homologado em 02/09/2021.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para as secretarias em geral.**Empresa: FRUTARIA BELA VISTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.****Valor Homologado: R\$ 41.907,61 (quarenta e um mil, novecentos e sete reais e sessenta e um centavos).****Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.****Itens constantes da Ata de Registro de Preços:**

Lot e	Item	Código	Descrição	Unida de	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	64	7481	OVOS DE GALINHA, COM TAMANHO MÉDIO/GRANDE, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, APRESENTANDO COR BRANCA, CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA	DZ	1.420,0000	R\$ 5,86	8.321,20
	92	116	QUILOS DE ABACAXI, SENDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COROIA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA DE ALIMENTAÇÃO.	KG	345,0000	R\$ 3,19	1.100,55
	93	17844	BATATA GRAÚDA, UM QUILO, EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, SEM LESÕES, APARÊNCIA NATURAL, FRESCA, DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÁOS, DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS ITENS 17 E 18 DA PORTARIA CVS 006/99 DE 10/03/99.	KG	381,0000	R\$ 3,19	1.215,39
	94	45775	QUILOS DE ALHO GRAÚDO, DEVENDO SER DE 1ª QUALIDADE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM BOLOR, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE ALIMENTAÇÃO	KG	76,0000	R\$ 14,94	1.135,44
	95	7482	LIMÃO TAITI, SENDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS ITENS 17 E 18 DA PORTARIA CVS-6/99, DE 10/03/1999.	KG	70,0000	R\$ 3,06	214,20
	96	7520	QUILOS DE BETERRABA: TAMANHO MÉDIO, APARÊNCIA VIÇOSA E SAUDÁVEL - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÁOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR	UN	49,0000	R\$ 3,72	182,28



Lot e	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS
			DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES, DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS ITENS 17 E 18 DA PORTARIA CVS-6/99, DE 10/03/99				
	97	18119	QUILOS DE REPOLHO, VERDE CLARO, SEM DANIFICAÇÕES.	UN	162.0000	RS 3,97	643,14
	98	45776	PIMENTÃO VERDE - PACOTE DE 1 (UM) QUILO, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, SENDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA DE ALIMENTAÇÃO.	UN	127.0000	RS 4,64	589,28
	99	45778	BANANA NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CLIMATIZADA E FRESCA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS QUE AFETE SUA APARÊNCIA E CONFORMAÇÃO UNIFORME, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, BEM DESENVOLVIDAS COM POLPA INTACTA E FIRME E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE ALIMENTAÇÃO	KG	2.070.0000	RS 2,86	5.920,20
	100	127	QUILO DE CEBOLA GRAUDA, SEM DEFEITOS OU MACHUCADOS, QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, SEM BROTO E COM FORMAÇÃO UNIFORME.	KG	342.0000	RS 3,46	1.183,32
	101	32403	ALFACE - UNIDADE (PÉ), FRESCA, TIPO CRESPA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUÍDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 12/78 DA CENNA.	UN	350.0000	RS 2,14	749,00
	102	45920	quilos de mandioca, tamanho médio/grande, cor e conformação normal, frescos, limpos e sem casca, embaladas a vácuo em sacos plásticos transparentes, os produtos deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/99.	UN	170.0000	RS 3,08	523,60
	103	45774	CEBOLINHA, MAÇO, FOLHAS VERDES E SEM DEFEITOS, NÃO DE APARÊNCIA MURCHA OU VELHA, SEM FERRUGEM OU QUEIMADURAS, COM NO MÍNIMO 15 UNIDADES CADA. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS ITENS 17 E 18 DA PORTARIA CVS-6/99, DE 10/03/99.	MÇ	572.0000	RS 1,09	623,48
	104	45777	QUILOS DE CENOURA, TAMANHOS VARIADOS, APARÊNCIA VIÇOSA E EMBALADOS EM BANDEJAS.	KG	371.0000	RS 2,52	934,92
	105	112	GOIABA, SENDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVERÃO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE FERTILIZANTES, SUÍDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA DE ALIMENTAÇÃO.	KG	200.0000	RS 4,52	904,00
	106	138	LARANJA PERA, TIPO A, FRESCA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, DE 1ª QUALIDADE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE ALIMENTAÇÃO.	KG	360.0000	RS 1,79	644,40
	107	5431	MAÇÁ FUJI, MADURA, FIRME, SEM SINAL DE PODRE OU AMASSADA - KG	UN	272.0000	RS 5,95	1.618,40
	108	27408	QUILO(S) DE PÊRA, MADURA, FIRME, SEM SINAL DE PODRE OU AMASSADA.	UN	185.0000	RS 10,39	1.922,15
	109	45923	MAMÃO FORMOSA - FIRME, COM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, SEM PONTOS MACHUCADOS OU MURCHOS, ESCUROS OU COM BOLOR, COR CARACTERÍSTICA.	KG	332.0000	RS 3,10	1.029,20
	110	45924	MANGA THOMI, MADURA, FIRME, SEM SINAL DE PODRE OU AMASSADA - KG	KG	180.0000	RS 4,09	736,20
	111	24216	BANDEJA DE MORANGO, COR NATURAL DA FRUTA MADURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, SEM FUNGOS E DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS ITENS 17 E 18 DA PORTARIA CVS-6/99, DE 10/03/99, NO MÍNIMO 300G.	UN	50.0000	RS 6,10	305,00

Lot e	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS
	112	45925	MELANCIA, 1ª QUALIDADE, REDONDA, GRAUDA, LIVRE DE SUÍDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA E, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO SER DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA DE ALIMENTAÇÃO	KG	660.0000	RS 1,55	1.023,00
	115	430	QUILO DE MELAÔ, AMARELO, POLPA BRANCA, NÃO RESFRIADOS, EMBALADOS DE FORMA A PROTEGER O PRODUTO.	UN	370.0000	RS 3,33	1.232,10
	116	130	QUILO DE TOMATE A, PORTE MÉDIO-GRANDE FIRME, INTACTO E GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	580.0000	RS 3,60	2.088,00
	149	18066	TANGERINA, UM QUILO, FRESCAS E FIRMES, COR TÍPICA DA FRUTA MADURA, SEM DANO FÍSICO E MECÂNICO ORIUNDO DO MANUSEIO, DE 1ª QUALIDADE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE ALIMENTAÇÃO.	KG	25.0000	RS 3,97	99,25
	150	50608	Morgote, um quilo, frescas e firmes, cor típica da fruta madura, sem dano físico e mecânico oriundo do manuseio, de 1ª qualidade e suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas de alimentação.	UN	25.0000	RS 3,91	97,75
	151	50609	Couve, um maço, frescas e firmes, sem dano físico e mecânico oriundo do manuseio, de 1ª qualidade e suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas de alimentação.	UN	110.0000	RS 2,43	267,30
	152	50610	Abobrinha, um quilo, frescas e firmes, sem dano físico e mecânico oriundo do manuseio, de 1ª qualidade e suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas de alimentação.	UN	72.0000	RS 4,93	354,96
	153	50611	Brócolis, um maço, frescos e firmes, sem dano físico e mecânico oriundo do manuseio, de 1ª qualidade e suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas de alimentação.	UN	202.0000	RS 4,50	909,00
	173	7500	SALSINHA, FOLHAS VERDES E SEM DEFEITOS, NÃO DE APARÊNCIA MURCHA OU VELHA, SEM FERRUGEM OU QUEIMADURAS, COM NO MÍNIMO 15 UNIDADES CONTADAS NA PARTE OPÓSTA AO DAS FOLHAS, OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS ITENS 17 E 18 DA PORTARIA CVS-6/99, DE 10/03/99.	MÇ	300.0000	RS 1,34	402,00
	174	120	ALFACE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUÍDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA DE ALIMENTAÇÃO. UNIDADE	UN	120.0000	RS 2,12	254,40
	175	32407	ABÓBORA CABOTIÁ - QUILO, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, CASCA BRILHANTE E DE COR CARACTERÍSTICA, SEM PERFURAÇÕES OU PONTOS MURCHOS, EMBALAGEM DE 1 QUILO.	KG	150.0000	RS 2,18	327,00
	176	45779	QUILOS DE MAÇÁ GALA, TAMANHO MÉDIO, DEVENDO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA DE ALIMENTAÇÃO	KG	800.0000	RS 3,91	3.128,00
	187	32435	COUVE-FLORES - UNIDADE (CABEÇA), TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE TERRA NAS FOLHAS EXTERNAS.	UN	100.0000	RS 5,68	568,00
	188	41565	KILOS DE PEPINO: TAMANHO MÉDIO, COR VERDE, APARÊNCIA VIÇOSA E SAUDÁVEL - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS E SAOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUÍDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.	KG	150.0000	RS 2,57	385,50
	189	32426	CHUCHU - PACOTE COM 1 QUILO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E	KG	150.0000	RS 1,84	276,00



Lot e	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
			COLOCAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORJUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 12/78 DA CNPA.				

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 02 de Setembro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 418/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **A. M. APOLONIO PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. América, 1572, Conjunto Portal das América, CEP 87205100, na cidade de CIANORTE, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.643.905/0001-54**.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 117/2020.

OBJETO: Aquisição de material de expediente (papel a4).

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R\$ 15.674,20** (quinze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 01 de Setembro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 423/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **A. A. OCHI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. AMÉRICA, 3060, ZONA DE ARMAZÉM, CEP 87207004, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.758.497/0001-13**.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 111/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos, hidráulicos, reformas, pequenos reparos, pintura e outros para diversas Secretarias.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R\$ 10.550,00** (dez mil, quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 03 de Setembro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 436/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Maranhão, 62, Zona 1, CEP 87200246, na cidade de CIANORTE, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.638.788/0001-88**.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 110/2020.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pelas unidades de farmácias da rede de atenção básica e assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R\$ 56.085,00** (cinquenta e seis mil e oitenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 08 de Setembro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA N° 902/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 647/2021, de 13/08/2021, da Secretaria de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias no período de 01/09/2021 a 15/09/2021, a servidora pública municipal **JÉSSICA OLIVEIRA GONÇALVES**, ocupante do cargo efetivo de **PSICÓLOGA**, referente ao período interrompido através da Portaria nº 762/2021 de 16 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA N° 903/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando interno da Divisão de Material, de 24/08/2021, da Secretaria Municipal da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias no período de 16/09/2021 a 30/09/2021, a servidora pública municipal **GISELE LEONARDI PINTO DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período interrompido através da Portaria nº 622/2021 de 15 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA N° 904/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 197/2021, de 16/08/2021, da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias no período de 16/09/2021 a 30/09/2021, ao servidor público municipal **LAURINDO JÚNIOR FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de farmácia, referente ao período interrompido através da Portaria nº 865/2021 de 20 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA N° 905/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 177/2021, de 09/08/2021, da Divisão de unidade de Pronto Atendido Faustino Bongiorno da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias no período de 16/09/2021 a 30/09/2021, o servidor público municipal **GUSTAVO IOSHIO HANDA** ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO**, referente ao período interrompido através da Portaria nº 538/2021 de 07 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA N° 908/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 12801, de 10/09/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal, ELAINE CRISTINA DA SILVA, referente ao Contrato de Regime Especial de Trabalho, previsto na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, no qual exerce a função pública inerente ao cargo de ENFERMEIRA - PSS, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 909/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

À vista do contido nos processos protocolados sob nº 10.281, de 21 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a LENI DE OLIVEIRA RIBEIRO, pensão por morte de seu esposo o servidor aposentado AMADO ANTONIO RIBEIRO, ocorrido em 28 de junho de 2021.

Art. 2º - O valor mensal dos proventos será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), totalizando o valor anual de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em cota vitalícia para a esposa LENI DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Art. 3º - Pensão concedida com base no artigo 40º, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, já com as alterações inseridas pela EC nº 41/03, c/c artigo 181º da Lei Municipal nº 1.267/90, e com o artigo 69º da Lei Municipal nº 2.186/2001, e com o reajuste respeitando os termos do item 18, II, "B" da Nota Explicativa nº 003/2014/CGNAL/DRPSP/SPS/MPS, ou seja, sem paridade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, COM EFEITOS RETROATIVOS A 28 DE JUNHO DE 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 910/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A vista do contido na APA 20898, referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 292981/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de ESTER RAMOS DA SILVA,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, a redação do art. 1º Portaria nº 520/2021-SEC/ADM, de 30 de abril de 2021, de ESTER RAMOS DA SILVA, (Publicada na Edição nº 2026 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 06/05/2021), o qual passa a vigorar conforme abaixo:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal ESTER RAMOS DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição transformados em dias no total de 5.747 (cinco mil setecentos e quarenta e sete) dias conforme previsto no art. 62, § 2º, da Orientação Normativa SPS nº. 02, de 31/03/2009, totalizando o valor mensal de R\$ 786,65 (setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$ 9.439,80 (nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), em virtude do cálculo da média de seus proventos de 52,48% que apura um valor inferior a um salário-mínimo, considera-se para efeito de pagamento dos proventos do servidor a remuneração mensal no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), salário-mínimo vigente nesta data, totalizando o valor anual de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme determinação da Lei Municipal nº 2.186/01, art. 2º, inciso II a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 520/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cianorte, em 10 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 911/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

A vista do contido no processo protocolado sob nº 12781, de 10/09/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal, MARISA TRALDI DE ABREU DO CARMO, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, a partir de 08 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Educação e Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS PARA A 7ª SEMANA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE. A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 15 A 17 DE OUTUBRO DE 2021

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, adiante denominado MUNICÍPIO, neste ato por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Divisão de Cultura, considerando a Lei Municipal nº 5.159, de 25 de Agosto de 2.020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Cianorte e dá outras providências e a Lei Municipal nº 5.278, de 17 de Agosto de 2.021, torna público a quem possa interessar, a abertura do presente EDITAL DE SELEÇÃO DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS PARA A 7ª SEMANA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE. A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 15 A 17 DE OUTUBRO DE 2021, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Edital visa a seleção de atividades culturais e artísticas locais, contemplando as distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais para apresentação durante a 7ª Semana Cultural do Município de Cianorte, a ser realizada no período de 15 a 17 de Outubro de 2021.

1.2 – As atividades culturais e artísticas mencionadas no item anterior compreenderão as seguintes categorias:

- a) Individual ou em Dupla;
- b) Coletiva (de 3 a 5 pessoas);
- c) Coletiva (6 ou mais pessoas);
- d) 12º *Festival de Violeiros* - Dupla sertaneja.

1.3 – As propostas apresentadas deverão conter, expressamente, a classificação indicativa “livre”.

2 – DAS ÁREAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS E DO SUBSÍDIO FINANCEIRO A SER DESPENDIDO ÀS APRESENTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS SELECIONADAS

2.1 – Serão aceitas inscrições de atividades culturais e artísticas locais nas seguintes áreas:

- a) Culturas populares e étnicas: toda e qualquer ação que envolva cultura de raiz e étnicas, samba, capoeira, movimentos populares artísticos como Hip Hop, eventos relacionados a folclore, costumes religiosos, tradições, imaginário popular e afins;
- b) Dança: toda e qualquer ação que envolva a arte de dançar em todos os estilos e gêneros da área - ballet, dança contemporânea, jazz, dança de rua, dança de salão, sapateado, danças étnicas, e afins;
- c) Literatura, livro e leitura: toda e qualquer ação que envolva artes da palavra como contação de histórias, declamação de poesia, batalhas que envolvam rimas e afins;
- d) Música: toda e qualquer ação que envolva artes musicais (música erudita ou popular), canto, eventos e atividades relacionados a todos os gêneros da área.;
- e) Artes cênicas: toda e qualquer ação que envolva teatro, circo, mímica, performance de palco e desdobramentos afins.



f) Música sertaneja: toda e qualquer ação que envolva a valorização da música de raiz cultivada pelos agentes culturais locais.

g) 12º Festival de Violaieiros: Dupla Sertaneja - toda e qualquer apresentação musical no segmento sertanejo com viola caipira.

2.2 – Cada profissional interessado poderá apresentar, no máximo, 2 (duas) propostas de apresentação, desde que em categorias diferentes, conforme o contido no item 1.2 deste Edital.

2.3 – A quantidade de apresentações culturais e artísticas a serem contempladas de acordo com a categoria quantitativa de integrantes, bem como o valor do subsídio financeiro a ser despendido aos participantes selecionados, nos termos da Lei Municipal nº 5.278, de 17 de Agosto de 2021, serão:

Categorias	Quantidade de atividades selecionadas	Valor do subsídio financeiro (em Reais - R\$)	Valor Total a ser despendido (em Reais - R\$)
Individual ou dupla	4	200,00	800,00
Coletiva de 3 à 5 pessoas	10	600,00	6.000,00
Coletiva acima de 6 pessoas	6	750,00	4.500,00
12º Festival de Violaieiros - Dupla sertaneja.	10	600,00	6.000,00
TOTAL	30		17.300,00

3 – DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.1 – Os interessados deverão realizar as inscrições através de formulário *online*, até o dia 23/9, preenchendo todos os campos com as informações solicitadas.

3.1.1 – No caso de inscrição nas categorias “Dupla ou coletiva ou Dupla Sertaneja”, conforme item 1.2 deste Edital, deverá ser indicada a pessoa que será o responsável pela contratação, inclusive com relação à titularidade de conta bancária em seu nome caso a proposta seja selecionada.

3.1.2 – No caso do item anterior, além da pessoa responsável, deverão ser apresentadas informações sobre todos os componentes da apresentação.

3.2 – A inscrição pressupõe a concordância do interessado com todos os termos deste Edital.

3.3 – Os requisitos para inscrição são:

- a) Ter 18 (dezoito) anos de idade ou mais;
- b) Ser residente no Município de Cianorte;
- c) Estar inscrito no Banco de Dados dos Agentes Culturais do Município;
- d) Possuir regularidade fiscal federal, estadual, municipal e trabalhista.

3.3.1 – Além do formulário de inscrição deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certidão de Regularidade Trabalhista;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (se for o caso).
- f) Comprovante de residência.

g) No caso de dupla sertaneja deverá ser encaminhado material que comprove serem ambos os componentes da dupla violoneiros ou violonistas há pelo menos 01 (um) ano (fotografias, vídeos, medalhas de participação de outros festivais, dentre outros) e Indicação do nome da música e do compositor sobre a qual se dará a apresentação.

3.3.2 – No caso de inscrições de propostas para a categoria dupla ou coletiva ou dupla sertaneja, os documentos indicados no item 3.3.1 deverão ser do responsável que, se a proposta for selecionada, assinará o contrato.

3.4 – Após a finalização da inscrição não será permitida a substituição do proponente nem a alteração da categoria do projeto, salvo em situação eventual e imprevisível, devidamente justificada e apresentada à Comissão de Seleção em momento anterior à data prevista para a apresentação, que analisará e decidirá pela possibilidade, ou não, da substituição/alteração.

4 – DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

4.1 – A análise, julgamento e classificação das propostas inscritas será realizada por Comissão de Seleção nomeada para tal fim através da Portaria Municipal

nº 212/2021.

4.2 – Os critérios de seleção serão:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
RELEVÂNCIA – Inovação, criatividade e diversidade na concepção das atividades culturais e artísticas.	25 pontos
ANÁLISE DE CURRÍCULO	25 pontos
TEMPO DE EXPERIÊNCIA	25 pontos
PARTICIPAÇÃO ANTERIOR EM OUTROS EDITAIS CULTURAIS LANÇADOS PELO MUNICÍPIO	25 pontos

4.3 – Serão considerados classificadas as propostas em ordem decrescente de pontuação, por categoria, até a satisfação do limite quantitativo previsto no item 2.3 deste Edital.

4.3.1 – Em caso de empate entre as propostas apresentadas, o critério de desempate será o de “Relevância”, conforme quadro acima.

5 – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 – O resultado da seleção será consignado em Ata da Comissão de Seleção e publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

5.2 – O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Seleção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

5.3 – O recurso deverá ser apresentado por escrito junto à Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será dirigido à Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal nº 212/2021.

5.4 – O resultado da análise dos recursos será consignado em Ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

5.5 – Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Divisão de Cultura, a homologação do resultado definitivo do Edital, com a publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O proponente responsável pelo projeto selecionado será convocado para assinar o respectivo Contrato, cuja Minuta encontra-se no Anexo I deste Edital, devendo comparecer para assinatura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, que poderá se dar por meio eletrônico, contato telefônico ou meio postal com aviso de recebimento.

6.1.1 – Deverá o proponente selecionado, ainda e quando da assinatura do contrato, indicar os dados bancários para o recebimento do subsídio financeiro à Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

6.1.2 – A conta bancária deverá ser de titularidade do proponente e, em caso de conta conjunta, deverá ser anexada declaração respectiva, com firma reconhecida por ato público em tabelionato.

6.1.3 – Em caso de apresentação em dupla ou coletiva, a conta bancária deverá ser do responsável pela assinatura do contrato, observado o contido no item anterior.

7 – DAS APRESENTAÇÕES

7.1 – As apresentações deverão ter, no mínimo, 30 (trinta) e no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos.

7.2 – As apresentações selecionadas ocorrerão nos seguintes dias:

- 15 de Outubro de 2.021 – Duplas sertanejas no 12º Festival de Violaieiros;
- 16 e 17 de Outubro de 2.021 – Para as demais apresentações.

7.3 – Os locais e horários das apresentações serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão e Cultura, em até 7 (sete) dias de antecedência ao dia do evento.

8 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 – A liberação dos recursos financeiros aos proponentes selecionados ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação na 7ª Semana Cultural do



Município de Cianorte.

8.2 – Caso o proponente selecionado não compareça à apresentação agendada junto à 7ª Semana Cultural do Município de Cianorte, perderá o direito ao recebimento do subsídio financeiro de que trata este Edital, nada podendo reclamar deste ente público municipal a título de quaisquer indenizações.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – Os recursos financeiros previstos para o presente Edital importam na quantia de R\$ 17.300,00 e serão oriundos da seguinte fonte orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
09.006.13.392.0015.2.074	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 3.3.90.31	1000	610

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

10.2 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente e caso já tenha havido o repasse do subsídio financeiro de que trata este Edital, deverão ser devolvidos os valores recebidos com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

10.3 – O proponente será o único responsável pela veracidade das informações prestadas e documentos encaminhados, isentando o Município de Cianorte de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e intelectual.

10.4 – O presente Edital encontra-se disponível, integralmente, na página oficial do Município de Cianorte, disponível no endereço www.cianorte.pr.gov.br.

10.5 – As dúvidas relacionadas ao presente Edital poderão ser encaminhadas ao e-mail cultura@cianorte.pr.gov.br, no horário de expediente do serviço público municipal, das 8h às 12h e das 13h30m às 17h30m, de segunda a sexta feira, até o último dia de inscrição.

10.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e registrados em Ata.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
KELLY CRISTINE WERDENBERG RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

CONTRATO Nº XXX/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico, 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG no 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04 e

CONTRATADO(A):

XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **XXXXXXXXXX** nº **XXXXXXXXXXXXX**, térreo, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrito(a) no **CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, telefone (44) **XXXXXXXX**, email: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](mailto:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato decorre do Edital de Seleção de Apresentações Culturais e Artísticas para a 7ª Semana Cultural do Município de Cianorte, a ser realizada no período de 15 a 17 de outubro de 2021.

Cláusula Segunda: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente termo é a realização, pelo(a) CONTRATADO(A) de uma apresentação cultural/artística/sertaneja, a ser realizada entre os dias 15, 16 e 17 de Outubro, na seguinte categoria:

XX

2.2 – Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no Edital de Seleção de Apresentações Culturais para a 7ª Semana Cultural do Município de Cianorte, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local e equipamentos indispensáveis à apresentação da proposta selecionada (como por exemplo palco, som, entre outras estruturas necessárias);
- b) Apresentar o cronograma de apresentação em até 7 (sete) dias de antecedência ao dia do evento;
- c) Requerer o Apoio da Polícia Militar e Departamento de Trânsito do Município caso haja necessidade;
- d) Disponibilizar equipe de apoio para auxílio durante as apresentações;
- e) Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento;
- f) Fiscalizar a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a) e a sua fiel correspondência à proposta apresentada no Edital de Seleção de Apresentações Culturais para a 7ª Semana Cultural do Município de Cianorte respectivo.

3.2. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Comparecer à data marcada e constante do cronograma a ser disponibilizado pela Divisão de Cultura com, no mínimo, 01 (uma) hora antes do início da apresentação;
- b) Em caso de apresentação em dupla ou coletiva deverão comparecer somente as pessoas indicadas na proposta de seleção apresentada à Comissão de Seleção



do Edital de Seleção de Apresentações Culturais para a 7ª Semana Cultural do Município de Cianorte;

- c) Levar todo o material de uso pessoal necessário para a realização da apresentação (figurino, cenário, etc.);
- d) Realizar apresentação de, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos;
- e) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- f) Observar os requisitos de qualidade, segurança e indicação etária livre;
- g) Acatar eventuais deliberações da Comissão de Seleção;
- h) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a ser causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

3.3 - Serão de responsabilidade do(a) **Contratado(a)**, o fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.4 - Também será por conta e responsabilidade do(a) Contratado(a), as obrigações fiscais, legais, trabalhistas, etc., oriundos do presente ajuste, bem como aquelas responsabilidades de acidentes pessoais e de terceiros, no decorrer da execução do contrato.

3.5 - Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

3.6 - Comparecer e participar do evento promovido pelo CONTRATANTE, no dia, na hora e local estabelecido, para a apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui preestabelecidas.

3.7 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

3.8 - A fiscalização pela execução do presente contrato será acompanhado pelo servidor, Ademilson Costa Sousa - CPF nº 216.535.048-46.

Cláusula Quarta: DO VALOR, PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

4.1 - O valor a ser pago para execução do presente contrato é de **RS xxxxxx (xxxxxxxx)**.

4.2 - O pagamento será efetuado em até **15 dias** úteis após a apresentação mencionada no item 3.2, mediante a apresentação dos seguintes documentos: **a)** Certidão Negativas de FGTS (se for o caso); **b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais; **e)** Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

4.2.1 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.2.2 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

$I =$ Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

4.3 - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Divisão de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, em até 30 (trinta) dias após a apresentação, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de realização do Objeto do contrato, detalhando todas as atividades desenvolvidas;
- b) Documentação física de apresentação do projeto (fotos, gravações em mídia, etc.).

Cláusula Quinta: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de execução desta avença será entre os dias 15, 16 e 17 de Outubro de 2021, conforme Cronograma a ser disponibilizado pela Divisão de Cultura em até 7 (dias) anteriores à realização do evento.

5.2 - O prazo de vigência, iniciado na assinatura deste Contrato, será 01/12/2021.

5.3 - Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados, desde que presentes as situações autorizadoras previstas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta: DO CUSTEIO DA DESPESA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas por recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
09.006.13.392.0015.2.074	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 3.3.90.31	1000	610

6.2 - As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições e prazos previstos no Edital de Seleção de Apresentações Culturais para a 7ª Semana Cultural do Município de Cianorte.

7.1.1 - A rescisão deste Contrato implicará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

7.2 - O(A) CONTRATADO(A) reconhece, desde já, os direitos do Município de Cianorte nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES

8.1 - Ao (à) Contratado(a) serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Cianorte:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da Divisão de Cultura, mediante justificativa;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula



contratual, cláusula do Edital de Seleção de Apresentações Culturais para a 7ª Semana Cultural do Município de Cianorte ou norma de legislação pertinente;

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Cianorte, bem como de receber apoio financeiro da Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a seguinte graduação:

- 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

- 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, bem como receber apoio financeiro da Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, feita pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, nos casos de falta grave, tais como, a inexecução reiterada de cláusulas contratuais, devendo ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cianorte.

Cláusula Nona: – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE poderá utilizar as imagens, nomes e ou vozes da CONTRATADA em fotos, cartazes, filmes, em mídia impressa, TV, internet, sites do Município e peças promocionais, única e exclusivamente para divulgação. Os direitos e obrigações constantes do presente contrato não poderão ser cedidos por nenhuma das partes contratantes, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

9.2 - Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendida principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, pandemia, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, etc., as partes fixarão de comum acordo nova data para apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre em consonância com a agenda da CONTRATADA, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pelo CONTRATANTE a CONTRATADA se assim houver.

Cláusula Décima: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Caso o(a) Contratado(a), praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no processo licitatório.

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

Cláusula Décima Primeira: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O(A) Contratado(a) declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

11.2 – O Contratante terá direito de rescindir o contrato pela violação de qualquer cláusula contratual, fraude na execução e/ou não concordância com o cronograma de apresentações.

11.3 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.4 - O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

11.5 – O Município de Cianorte se reserva, ainda, o direito de recusar todo e qualquer prestação de serviços que não atender as especificações contidas no objeto, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

11.6 – O(A) Contratado(a) assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.7 – O(A) Contratado(a) assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

11.8 – A execução do presente contrato, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

11.9 – O(A) Contratado(a) deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas, conforme art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

XXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE CIANORTE
CONTRATADO(A)
CONTRATANTE

Testemunhas



Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIANORTE – CMAS**, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal nº 4.919/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Compôr a Comissão responsável por Acompanhar a Elaboração e realizar o Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social, que ficou composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Renata Francielle Moreira Peruci Ecks;
- Representante não governamental: Gabriel Estevo Faria;
- Representante não governamental: Leticia Marcatto de Lima;
- Representante governamental: Rosângela Almeida dos Reis Veronez;
- Representante governamental: Alessandra Perondi Chavon.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Renata Francielle Moreira Peruci Ecks
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Republicado por incorreção

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 061/2021

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, THIAGO JOSÉ FELIPE, para exercer o cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, por indicação do Vereador Carlos Roberto da Silva, percebendo os vencimentos correspondentes ao símbolo “CC-2” da Tabela Geral de Vencimentos da Câmara Municipal de Cianorte, a partir de 13 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 13 de setembro de 2021.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente

ATO DA MESA Nº 20, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 15 da Resolução nº 01/2000 (Código de Ética Parlamentar),

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 20 (vinte) dias o prazo de conclusão dos trabalhos do Relator, designado pelo Ato da Mesa nº 19, de 8 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, ed. nº 2121, de 08/09/2021, p. 9, referente ao Processo Administrativo nº 049/2021, ante as razões apresentadas no Ofício nº 002/2021 – REL/PA049-21, de 10/09/2021.

Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 2021.

Wilson Luiz Peres Pedrão
PRESIDENTE

